

## DECRETO Nº 85.200, DE 24 DE SETEMBRO DE 1980

CRIA, NO ESTADO DO AMAZONAS, O PARQUE NACIONAL DO JAÚ.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 81, ITEM III, DA CONSTITUIÇÃO E NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, LETRA "A", DA LEI Nº 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967,

DECRETA:

ART 1º É CRIADO, NO ESTADO DO AMAZONAS, NA BACIA DO RIO JAÚ, COM ÁREA ESTIMADA DE 2.272.000 HECTARES (DOIS MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL HECTARES), O PARQUE NACIONAL DO JAÚ, SUBORDINADO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF, AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMPREENDIDO DENTRO DO SEGUINTE PERÍMETRO: O PONTO INICIAL É A CONFLUÊNCIA DO RIO JAÚ COM O RIO NEGRO E A PARTIR DESTA SOBE PELA MARGEM DIREITA DO RIO JAÚ ATÉ A FOZ DO RIO CARABINANI E CONTINUA POR ESTE, EM SUA MARGEM DIREITA ATÉ A SUA NASCENTE PRINCIPAL, SEGUINDO OS DIVISORES DE ÁGUAS DESTA MARGEM COM O IGARAPÉ AÇÚ, DO RIO JAÚ COM O RIO CUNAUARU, IGARAPÉ TIMBÓ TITICÁ E IGARAPÉ SEBASTIÃO; CONTINUANDO PELO IGARAPÉ MARUIM E POSTERIORMENTE PELA MARGEM ESQUERDA DO RIO PAUINI E RIO UNINI, INDO DESEMBOCAR NOVAMENTE NO RIO NEGRO, E PELA MARGEM ESQUERDA DESTA ÚLTIMA MARGEM ATÉ O PONTO INICIAL DESTA DESCRIÇÃO.

ART 2º O PARQUE NACIONAL DO JAÚ TEM POR FINALIDADE PRINCIPAL A PRESERVAÇÃO DOS ECOSISTEMAS NATURAIS ENGLOBADOS CONTRA QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS DESVIRTUEM, DESTINANDO-SE A FINS CIENTÍFICOS, CULTURAIS, EDUCATIVOS E RECREATIVOS.

ART 3º A ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE NACIONAL CRIADO POR ESTE DECRETO CABE AO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, QUE BAIXARÁ, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, O REGIMENTO E AS INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS À SUA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.

ART 4º O PARQUE NACIONAL DO JAÚ FICA SUJEITO AO REGIME ESPECIAL DAS LEIS 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965 (CÓDIGO FLORESTAL) E 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967 (LEI DE PROTEÇÃO À FAUNA).

ART 5º O PRESENTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRASÍLIA, 24 DE SETEMBRO DE 1980; 159º DA INDEPENDÊNCIA E 92º DA REPÚBLICA.

JOÃO FIGUEIREDO

ANGELO AMAURY STÁBILE